

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY

---

Sessão de Posse e Julgamento – STJD CBRu, 12.12.2019

Pauta única – Reclamação Federação Paulista de Rugby – FPR

Relator – Werner Grau

### Relatório:

A FPR reclama correção de julgamento havido pelo TJDRU/SP, que ao julgar recurso contra penalidade de expulsão aplicada em partida realizada em 9.6.2019, pelo Campeonato Paulista de Rugby.

No embate entre AE Politecnica de Rugby e Pasteur AC, lance entre atletas das equipes culminou com a expulsão de atleta do Pasteur. Requerido efeito suspensivo, entendeu o Ilmo. Sr. Presidente do TJDRU/SP de conceder a ordem liminar, submetendo o ponto ao Pleno daquela Corte, externando à ocasião o seguinte voto:

**Voto 01 – Relatoria:** decido pela manutenção da liminar concedida a princípio, bem como descenso à primeira instância deste Tribunal da questão acerca da anulação de cartão vermelho para a devida instrução e preservação do duplo grau de jurisdição.

(...)

“Entretanto, ainda que tenha sido trazido aos autos deste processo material probatório robusto no intuito de sustentar a veracidade das alegações feitas pelos requerentes; e, dadas as evidências apresentadas, capaz de convencer este Tribunal da ausência de culpa do atleta na conduta delitativa a ele atribuída. Certamente um pedido para anulação do cartão vermelho é bastante delicado, considerando que envolve o questionamento da soberania da arbitragem – princípio basilar do esporte que estamos envolvidos e defendemos dentro e/ou fora de campo – razão pela qual este julgador entende ser preponderante a oitiva dos árbitros envolvidos para a correta tomada da decisão de reversão do cartão vermelho aplicado, sendo o caso.

Além disso, tratar da questão diretamente no Pleno deste Tribunal, pode futuramente dar causa ao prejuízo no direito de duplo grau de jurisdição para o clube e atleta requerentes. Assim, entendo ser prudente a devolução da questão para a D.D. Comissão Disciplinar - primeira instância deste Tribunal; afim de que possam ter a oportunidade de ouvir os árbitros envolvidos, juntamente com o julgamento dos demais aspectos inerentes ao Proc. Disciplinar 006/2019.

Assim, voto pela manutenção da liminar concedida a princípio, bem como para o descenso à primeira instância deste Tribunal da questão acerca da anulação de cartão vermelho; afim de que possa ser resguardado o duplo grau de jurisdição aos requerentes, se assim pretenderem no futuro. Ressalto que o cartão vermelho deverá ser mantido nos registros da Federação Paulista, até o fim do julgamento do pedido *in totum* formulado pelo clube requerente.”

**Fábio Desideri Junqueira** – Auditor Presidente do TJDRu-SP – Relator

Aberta a divergência, nos termos abaixo, para indeferimento do cancelamento da sanção. Veja-se o voto divergente:

**Voto 03 – Diverge do Relator em parte:** Decide pela manutenção da liminar concedida, mas pelo indeferimento, no mérito, do pedido formulado.

(...)

“Dada máxima vênia, abro neste momento a divergência ao voto do Relator. Conforme disposição expressa do CBJD, em seu artigo 25, as medidas inominadas apresentadas ao Tribunal são de competência originária do Pleno. Desta forma, não entendo possível a devolução do processo à Comissão Disciplinar, por mais que acredite que tal remessa seria fundamental para a plena instrução do presente processo.

(...) Como citado pelo relator, os vídeos apresentados são suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações e, portanto, para o deferimento da medida liminar. Todavia, para que o cartão vermelho seja anulado, mais do que a verossimilhança é necessária inequívoca comprovação do erro da arbitragem, com demonstração da regra descumprida ou do erro de identificação. Neste ponto, o clube não forneceu em sua medida inominada subsídios para que o pedido fosse julgado procedente.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY**

---

Por este motivo, conheço e indefiro o pedido do Pasteur Athlétique Club, preservando o cartão vermelho aplicado pela arbitragem, bem como todos seus efeitos.”

**Vinicius Leonardo Loureiro Morrone** – Auditor TJDRu-SP

Restou vencido o voto que abriu a divergência no que toca ao mérito e, ao final, por maioria simples, cancelou-se a sanção imposta ao atleta do Pasteur:

Computados os votos proferidos pelos DD. Auditores do Pleno deste Tribunal; **por MAIORIA SIMPLES de três votos favoráveis em parte, um divergente do voto relatado, e uma abstenção; DECIDIU-SE pela manutenção parcial da decisão proferida, mantendo-se a liminar concedida quanto aos efeitos suspensivos, porém reformando-a no tocante à decisão de conceder o cancelamento do cartão vermelho aplicado sem a necessidade de complementação de instrução do pedido formulado.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA PARA O RUGBY NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recurso número: 006/2019 – A.

EMENTA – RECURSO INOMINADO TOTALMENTE PROVIDO POR MAIORIA SIMPLES – CONJUNTO PROBATÓRIO TRAZIDO (audiovisual) SUFICIENTE – FLAGRANTE EQUÍVOCO DA ARBITRAGEM – MANTIDA A LIMINAR CONCEDIDA (efeito suspensivo da punição automática) E EXTENDIDO O ENTENDIMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA CANCELAMENTO DO CARTÃO VERMELHO E SEU REGISTRO – Relatório da Arbitragem descreve agressão flagrada durante partida que enseja expulsão direta de atleta – Recurso apresentado com provas audiovisuais – Intimada a equipe da Arbitragem para esclarecimentos, silentes – Verificada pelas imagens a inexistência de fato ou elemento descrito em súmula que caracterizasse agressão pelo atleta punido – Equívoco constatado – Manutenção de Liminar concedida – Voto reformado para deferimento total do pedido com cancelamento do cartão vermelho aplicado e todos os seus efeitos inclusive alteração dos registros da Federação Paulista de Rugby.

Diante desse resultado, insurge-se a FPR para invocar a nulidade do julgamento que, em sede inadequada, precipitou-se ao julgar o mérito do caso. Reclama devolução do feito à Comissão Disciplinar do TJDRU/SP, para adequada instrução do feito, preservado o efeito suspensivo concedido.

É o Relatório.

**Voto do Relator:**

Assiste razão à Reclamante. Tirado pedido de concessão de efeito suspensivo ao cartão vermelho aplicado, realizou o Ilmo. Sr. Presidente do TJDRU/SP análise perfunctória do caso, concedendo o efeito suspensivo pleiteado à luz da verossimilhança do quanto apresentado. O ponto devolvido ao Plano, assim, foi estrita e simplesmente este, o da concessão do efeito suspensivo pleiteado. O mérito da sanção, para seu cancelamento ou não, demandava instrução pela Comissão Disciplinar, e posterior julgamento adequado. Assim, ao exceder o pedido, passando ao julgamento do mérito da sanção, sem o devido processamento do feito, incorreu o Pleno do TJDRU/SP em nulidade. A supressão de instância é evidente. O voto vencido, do Ilmo. Sr. Presidente, bem expõe o ponto, e merece prestígio.

Voto pois pelo reconhecimento da nulidade do julgamento pelo Pleno do TJDRU/SP, no que toca ao mérito da sanção, mantido o efeito suspensivo. Deverão os autos retornar à Comissão Disciplinar para instrução e adequado julgamento de mérito.

Os Srs. Auditores Alexandre Beck, Renan Pirath, João Felipe Artioli, Jessica Karina Sala Attilio e Ramon Bisson Ferreira, à unanimidade, acompanham o voto do Relator.

Acórdão:



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY

---

EMENTA – Reclamação provida à unanimidade – evidente supressão de instância e consequente nulidade – julgamento que excede o pedido e a matéria devolvida ao Pleno – necessidade de adequada instrução – devolução à instância de piso para instrução e julgamento do mérito, preservada a liminar.

Comunique-se as partes, as agremiações envolvidas, e o TJDRU/SP, para o devido processamento.

P.R.I.

São Paulo, 3 de janeiro de 2020

Werner Grau  
Presidente

Sem mais, encerrou-se a sessão.

São Paulo, em 3 de janeiro de 2019

Werner Grau  
Presidente